



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 99, de 23 de janeiro de 2019 – Proad nº 201901000149775

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

Institui a Comissão Permanente de Memória e Cultura do Poder Judiciário de Goiás.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe no art. 23, inciso III, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos”;

CONSIDERANDO que a referida Carta Magna prescreve no art. 215 que “o estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

CONSIDERANDO que a aludida norma máxima prevê no § 1º do art. 216 que “o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 37/2011 (alterada pela Recomendação nº 46/2013) orienta os Tribunais a observâncias das normas de



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 99, de 23 de janeiro de 2019 – Proad nº 201901000149775

funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname e de seus instrumentos, instituído por Termo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que instituiu o estatuto dos Museus, define que “o museu regulará o acesso público aos bens culturais, levando em consideração as condições de conservação e segurança”;

CONSIDERANDO a importância da valorização do Poder Judiciário do Estado de Goiás na história judiciária do país, mediante a preservação da memória institucional e a promoção de iniciativas culturais, educativas e sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de pesquisa, de registro, de divulgação, de preservação de processos, documentos, objetos e peças que apresentem valor histórico relacionado com o Poder Judiciário goiano, por meio do Centro de Memória e Cultura, com atribuições de recolher, custodiar, preservar e divulgar o acervo histórico e/ou cultural;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Art. 2º À Comissão Permanente de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás compete definir e planejar as políticas, estratégias e ações com vista ao fomento da cultura, à preservação e à divulgação do acervo histórico e/ou cultural do Poder Judiciário goiano, em harmonia com a Presidência



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 99, de 23 de janeiro de 2019 – Proad nº 201901000149775

do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Ficam designados como integrantes da Comissão Permanente de Memória e Cultura do Poder Judiciário do Estado de Goiás, sob a presidência do primeiro:

- I – Desembargador Itaney Francisco Campos;
- II – Desembargador Olavo Junqueira de Andrade;
- III – Desembargador Ney Teles de Paula;
- IV - Desembargador Norival de Castro Santomé;
- V – Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga;
- VI – Um dos Juízes Auxiliares da Presidência;
- VII - Diretor do Centro de Comunicação Social.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, para deliberação de temas pertinentes ao cumprimento de suas atribuições, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 48 horas, exigindo-se para a abertura da sessão quórum mínimo de maioria absoluta dos seus membros.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**
Presidente



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 99, de 23 de janeiro de 2019 – Proad nº 201901000149775

Desembargadora **BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**

Desembargador **NEY TELES DE PAULA**

Desembargador **CARLOS ESCHER**

Desembargador **JEOVÁ SARDINHA DE MORAES**

Desembargador **FAUSTO MOREIRA DINIZ**

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 99, de 23 de janeiro de 2019 – Proad nº 201901000149775

Desembargador **AMARAL WILSON DE OLIVEIRA**

Desembargadora **ELIZABETH MARIA DA SILVA**

Desembargador **NICOMEDES DOMINGOS BORGES**

Desembargador **ITAMAR DE LIMA**

Desembargador **JOSÉ PAGANUCCI JÚNIOR**
(Substituto do Des. João Waldeck Félix de Sousa)

Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**
(Substituto do Des. Gerson Santana Cintra)



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 99, de 23 de janeiro de 2019 – Proad nº 201901000149775

Desembargador **OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE**
(Substituto do Des. Kisleu Dias Maciel Filho)